



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

## **LEI nº 1036/1989**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras para fins de instalação de Indústria de Laminados.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à “MADEIREIRA CRUZ ALTA LTDA.”, CGC nº 79.101.713/0001-00, Inscrição Estadual nº 30.600.367-c, uma área de terreno, situado no Bairro ex-Remonta, de propriedade deste Município, com área total de 12.870,37 m<sup>2</sup>, conforme croquis e memorial descritivo anexos, para fins de instalação de uma indústria de laminados.

**Art. 2º** A empresa favorecida “MADEIREIRA CRUZ ALTA LTDA”, fica, por esta Lei, obrigada a dar preferência de mão de obra a pessoas radicadas no Município de Jaguariaíva há, pelo menos, dois anos.

**Art. 3º** A empresa “MADEIREIRA CRUZ ALTA LTDA”, não poderá em hipótese alguma, comprometer o imóvel, objeto desta Lei, ou seja, penhora, transferir, doar, locar, etc., nem utilizá-la para outras finalidades, sem anuência da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** A “MADEIREIRA CRUZ ALTA LTDA”, tem por um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei para concluir a obra de suas instalações e iniciar suas atividades.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

**§ Único** Findo o prazo estipulado neste artigo, e a Empresa não tenha ainda iniciado as suas atividades normais, o imóvel reverterá ao Município sem qualquer indenização.

**Art. 5º** Em caso de a Empresa encerrar suas atividades, por qualquer motivo e em qualquer tempo, a propriedade do imóvel reverterá à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, sem nenhuma indenização.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
07 de junho de 1989.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

Prefeito Municipal